



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE-GE/CGC
FL. 1020
Ass. [Signature]

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2012-CGE

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A EMPRESA INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE A SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado – Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro lado a **INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.645.738/0001-79, com sede situada à Rua Alexandre Dumas, nº 2.200, 6º andar – Edifício Aron Birman, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. MARCOS VINÍCIOS PINHEIRO DIB**, engenheiro eletricista, brasileiro, casado, portador de CI/RG nº 119.1612-SSP/GO, residente e domiciliado em Brasília-DF e **Sr. PAULO VASCONCELOS JUNIOR**, analista de sistemas, brasileiro, casado, portador de CI/RG nº 1.162.585-SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2012-CGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 201211867000340, de 02.05.2012, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 08/2012-CGE, celebrado inicialmente entre as partes em 06.09.2012, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por mais um período de 12 (doze) meses, bem assim o reajustamento dos valores anteriormente pactuados, nos termos do art. 55, inciso III, da mesma Lei.

[Signature]



CGE-GEI/CC
FL. 107
Ass.

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo único– O parágrafo 1º da “CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO” passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato, com vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciado em 06 de setembro de 2012, dilatado por intermédio do seu primeiro termo aditivo por igual período, a partir de 06 de setembro de 2013, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contatos de 06 de setembro de 2014, podendo ser novamente renovado, mediante interesse da Administração, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O parágrafo 1º da “CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor total do ajuste decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2012-SEGPLAN, já computados o reajustamento dos valores dos serviços inicialmente pactuados, com base no índice IPC-A (IBGE) é de R\$ 445.999,68 (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo 2º – A planilha de quantidade e valores dos serviços da referida Cláusula do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Análise de Sistemas - Plataforma Baixa	UST	5040	R\$ 76,78	R\$ 386.971,20
02	Serviço de Implementação- Plataforma Baixa	UST	1008	R\$ 58,56	R\$ 59.028,48
TOTAL					R\$ 445.999,68

Parágrafo 3º – O parágrafo 3º da “CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”, passa a vigorar com a seguinte redação:



CGE-GERAL
FL. 1028
Ass. [Signature]

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2013.1501.04.126.1034.1047.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 2014.1501.013.00003, de 21/08/2014, no valor de R\$ 135.049,32 (cento e trinta e cinco mil quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Parágrafo único – Este Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Parágrafo 1º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Parágrafo 2º - Por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que alcance os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de setembro de 2014.

CONTRATANTE:

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe
Controladoria-Geral do Estado

LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da CGE

CONTRATADA:

MARCOS VINÍCIUS PINHEIRO DIB
Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A

PAULO VASCONCELOS JUNIOR
Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A

TESTEMUNHAS:

1. [Signature]
2. _____